

ANO 2002 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 67/2002 .....

OBJETO Dispõe sobre a instituição do Dia da Paz no Trânsito no âmbito do Município de Bebedouro. ....

Apresentado em sessão do dia 05/08/2002 .....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 26 / 08 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3158 .....

Lei n.º 3215 de 12/9/2002 .....

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7388

19/09/2002

pág. 7

PL-67

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3215 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a instituição do Dia da Paz no Trânsito no âmbito do município de Bebedouro.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o "Dia da Paz no Trânsito", a ser comemorado no dia 12 de abril de todo ano, no âmbito do Município de Bebedouro.

ART. 2º - A Prefeitura do Município de Bebedouro deverá estimular anualmente uma ampla campanha, de elevado teor motivacional, para disciplinar o comportamento dos condutores de veículos e pedestres no trânsito.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

ART. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/348/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 67/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que **dispõe sobre a instituição do Dia da Paz no Trânsito no âmbito do município de Bebedouro**. Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3158/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3158/2002**

**Dispõe sobre a instituição do Dia da Paz no Trânsito no âmbito do município de Bebedouro.**

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no calendário oficial do Município o "Dia da Paz no Trânsito", a ser comemorado no dia 12 de abril de todo ano, no âmbito do Município de Bebedouro.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura do Município de Bebedouro deverá estimular anualmente uma ampla campanha, de elevado teor motivacional, para disciplinar o comportamento dos condutores de veículos e pedestres no trânsito.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

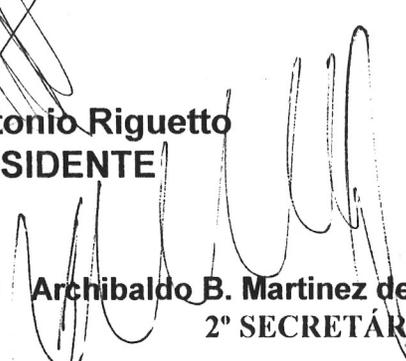
**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2002

**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3518/2002  
DATA: 03/07/2002 HORA: 13:47:07  
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 26/08/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS  
   VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 67/2002

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA PAZ NO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o "Dia da Paz no Trânsito", a ser comemorado no dia 12 de abril de todo ano, no âmbito do Município de Bebedouro.

Artigo 2º - A Prefeitura do Município de Bebedouro deverá estimular anualmente uma ampla campanha, de elevado teor motivacional, para disciplinar o comportamento dos condutores de veículos e pedestres no trânsito.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 02 de julho de 2002

Archibaldo Brasil M. de Camargo  
Vereador-PTB

"Deus seja louvado"

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

**Carlos Alberto Corrêa Orphan**  
VEREADOR

**João Batista Bianchini**  
VEREADOR

Vereadores)

**AUSENTE DO PLÊNARIO**

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

9.1.9



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Trânsito envolve a todos. O pedestre, a bicicleta, o automóvel, a carroça, a moto, o ônibus, o caminhão... fazem parte do nosso cotidiano. De uma maneira ou outra participamos e somos atingidos por ele. As estatísticas apontam o Brasil como sendo o campeão mundial em mortes por acidentes automobilísticos. A mudança desse quadro depende de todos nós, e somente na educação e conscientização podemos humanizar o trânsito.

A data sugerida para a comemoração do Dia da Paz no Trânsito, 12 de abril, trata-se de uma data que causou grande comoção à população bebedourense, pois, no ano de 1982, inúmeros trabalhadores rurais desta cidade morreram em grave acidente de trânsito. E com isso pretendemos homenagear as vítimas desse evento trágico.

O que se pretende, é que o poder público, nessa data, promova campanhas para a conscientização de todos, para reconhecerem que, em grande parte, a melhoria do trânsito depende de cada um, pois somos nós mesmos que fazemos o trânsito violento, porque estamos procedendo de forma errada ou equivocada, resultado de maus hábitos.

Vamos, num esforço conjunto, dar as mãos e participar dessa iniciativa que visa melhorar a vida de todos nós.

Bebedouro, 02 de julho de 2002

Archibaldo Brasil M. de Camargo  
Vereador-PTB

**“Deus seja louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 67/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do “Dia da Paz no Trânsito” no âmbito do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legislação de* .....

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Signature]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 67/2002,  
de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do “Dia da Paz no Trânsito” no  
âmbito do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*LEGALIDADE.*

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 67/2002, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do “Dia da Paz no Trânsito” no âmbito do Município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legalidade*

Sala das Comissões, *09* de *Agosto* de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 67/2002:** Dispõe sobre a instituição do DIA DA PAZ NO TRÂNSITO no âmbito do Município de Bebedouro.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 12, XII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal, *estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito*, e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para a conscientização da população quanto a segurança no trânsito.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 67/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do "DIA DA PAZ NO TRÂNSITO", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2002

  
ANTONIO A. C. SALVATTI

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"